

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº \$NUMERO\$ AO \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTO\$

Altera os incisos XVIII, XIX e XXIX do Art. 16; VI do Art.17; XVIII do Art.18; XXVIII do Art. 20, I do Art. 21; XLI do Art. 26; IV do Art.31 e altera o Art.76 do Projeto de Lei 185/2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTO\$, que "\$DOCUMENTOPRINCIPALASSUNTO\$", nos seguintes termos.

Art. 1° Altera os incisos XVIII, XIX e XXIX ao Art. 16 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

	Art.	16.	Sao	açoes	retere	entes	aos	objeti	IVOS	gerais	de
Assistência Social:											
	l										
	XVII	l - F	ortale	ecer a i	nterset	oriali	dade	, com	o est	ratégia	a de
gestão, visando a garant	ia de	dire	itos e	proteç	ão soc	cial à	s mu	heres	, pes	ssoas	com
deficiência, refugiados, ¡	oesso	as i	dosas	s, popu	lação	em s	situaç	ão de	e rua	a e ou	tros
grupos minoritários;											

XIX - Fomentar a relação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação e, Trabalho e Emprego, coordenando ações de apoio e qualificação dos grupos mais vulneráveis, incluindo a pessoa com deficiência para a inserção profissional e o pleno desenvolvimento de suas capacidades, de forma a oferecer base para sua independência econômica, propiciando-lhes liberdade e autonomia;

Página 1 de 5



ESTADO DE SÃO PAULO

XXIX - Adequação das instalações (prédios públicos próprios ou não), dos bens e dos serviços, objetivando atender as normas de acessibilidade à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

Art. 2° Altera o inciso VI ao Art.17 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

	Art. 17. São objetivos gerais relacionados à organização
administrativa do municípi	io:
	I
	VI - Garantir o acesso universal de todo e qualquer
cidadão, a serviços e info	rmações de canais digitais;
	Art. 3° Altera o inciso XVIII ao Art.18 do Projeto de Lei
185/2022 que passa a ter	a seguinte redação:
	Art. 18. São ações relativas aos objetivos gerais da
organização administrativa	a do Município:
	I
	XVIII - Assegurar às pessoas com deficiência o direito à
acessibilidade, nos aspe	ectos arquitetônico, na comunicação, informação e no
transporte.	
	Art. 4° Altera o inciso XXVIII ao Art. 20 do Projeto de Lei
185/2022 que passa a ter	a seguinte redação:
	Art. 20. São ações relacionadas aos objetivos gerais de
desenvolvimento econômi	·
	l



município:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XXVIII - Garantir à pessoa com deficiência e demais pessoas em grupos vulneráveis, sua inserção na vida econômica/mercado de trabalho, com programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, preparando e criando oportunidades para inserção no mercado de trabalho.

Art. 5° Altera o inciso I ao Art. 21 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. São objetivos gerais das políticas de educação no

I - Estruturar o Sistema Municipal de Ensino considerando as redes municipais, estaduais e particulares;

Art. 6° Altera o inciso VII e exclui o inciso XVIII ao Art. 22 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. São ações relacionadas aos objetivos gerais das políticas de educação no município:

			I							
			VII - P	romover a	ade	quação das	instal	açõ	es de ben	ıs e
serviços,	bem	como	edifícios	públicos	de	Educação	para	а	garantia	de
acessibilio	dade e	inclusão	ο;							

XVIII - Estruturar o serviço de educação especial, dotando-o de recursos técnicos, físicos e pedagógicos, de modo a possibilitar um atendimento que propicie a realização pessoal e a integração social das pessoas com deficiência;

Página 3 de 5



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7° Altera o inciso XLI Art. 26 do Projeto de Lei 185/2022 que passa a ter a seguinte redação:

	Art. 26. São ações relacionadas às políticas de cultura e
patrimônio Histórico:	
	I
	XLI - Preservar o prédio da antiga "Cadeia Pública"
situada na rua Antônio (Carlos, número 158, assegurando o espaço como uma
propriedade do município	, voltada para fins culturais e turísticos, desenvolvendo
programas de incentivo ao	acesso e inclusão da Pessoa com Deficiência.
	Aut. 00 Altaua a insisa IV as Aut. 04 de Dusista de Lai
	Art. 8° Altera o inciso IV ao Art. 31 do Projeto de Lei
185/2022 que passa a ter	a seguinte redação:
	Art. 31. São as diretrizes gerais do transporte público no
município:	
•	
	IV - Garantir condições de acesso a todas as pessoas
	ade reduzida, adaptando o sistema de transporte coletivo;
	Art. 9° Altera o Art. 76 do Projeto de Lei 185/2022 que
passa a ter a seguinte red	ação:
	Art. 76. O passeio é a parte do logradouro destinada ao
trânsito de pedestres, po	dendo ser eventualmente compartilhada com ciclistas e
abrigar a infraestrutura e	o mobiliário urbano. A livre circulação deve acontecer de
forma segura, sem empec	ilhos e obstáculos, inclusive para pessoas com deficiência

ou mobilidade reduzida e possuir a seguinte estrutura e dimensões mínimas.



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

De acordo com as solicitações do Conselho e da Secretaria da Assistência Social, são necessárias para garantir os direitos à pessoa com deficiência.

Valinhos, \$DATAATUALEXTENSO\$.

